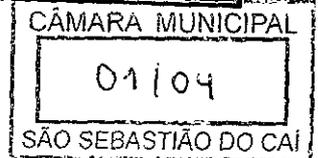


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 106/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.327, DE 29 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA DE FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.327, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os incentivos do Programa "Vale Mais Comprar no Caí" poderão ocorrer da seguinte forma:

I - mediante concessão de créditos, em valor nominal, de acordo com os critérios desta Lei.

II - mediante sorteio de prêmios, com a conversão de créditos em cupons eletrônicos, na proporção de um cupom para cada nota fiscal cadastrada, com tipos de premiação, datas de sorteio e demais regramentos a serem regulamentados através de Decreto.

III - mediante repasse de valores para entidades de caráter social, educacional ou cultural, mensurada de forma proporcional a quantidade de notas cadastradas por cada usuário, para a entidade de sua escolha, com base na respectiva dotação orçamentária destinada para este fim.

Parágrafo único: Os créditos que tratam o inciso I poderão ser utilizados para desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos limites impostos pela legislação pertinente.

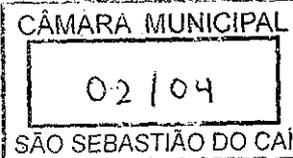
Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.327, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A utilização de créditos do Programa "Vale Mais Comprar no Caí" para desconto no IPTU considerará que:

I - os pontos gerados poderão ser convertidos em abatimento no valor do IPTU, na proporção de 0,25% para aquisição de produtos (sujeitos à tributação do ICMS) e 0,50% para notas de serviço (sujeitas a tributação do ISSQN).

II - o beneficiário deverá indicar:

a) os imóveis do Cadastro Fiscal do Município a serem beneficiados com o crédito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) o crédito a ser utilizado em cada imóvel, na hipótese de opção por mais de uma inscrição.

c) entidade de sua preferência, para fins de recebimento de valores, nos termos do inciso III do artigo 2º.

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.327, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Na hipótese de haver créditos excedentes àqueles indicados para fins de desconto do IPTU, os mesmos poderão ser revertidos, automaticamente, para participação em sorteio, sendo posteriormente extintos e não reaproveitáveis, ou mantidos para aproveitamento em exercícios seguinte.

Art. 4º Fica alterada a redação do Artigo 12 da Lei Municipal nº 4.327, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Município definirá, anualmente e mediante Decreto, a relação de entidades aptas a receberem indicação da destinação de créditos.

§ 1º Os prazos para indicação de entidades bem como para o efetivo pagamento do valor correspondente aos créditos indicados, serão regulamentados por Decreto.

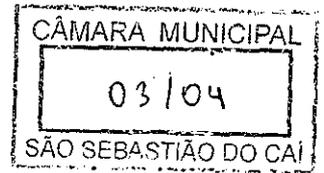
§ 2º A indicação ocorrerá de forma on-line, no aplicativo, podendo o valor ser distribuído para até três diferentes entidades, ou distribuído concomitantemente com a indicação parcial para desconto no IPTU.

§ 3º O Município poderá estabelecer, em Decreto, complemento em relação aos valores indicados, como forma de incentivo a destinação social do crédito.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa introduzir algumas alterações junto a Lei Municipal que rege a Campanha Vale Mais Comprar no Caí.

Em sua concepção inicial, os créditos auferidos pela leitura de notas fiscais de compras efetuadas em empresas caienses, poderiam ser destinados ou para desconto no IPTU, ou para doação para entidades.

Visando ampliar os benefícios da Campanha, bem como não criar uma disputa entre as duas formas possíveis de aproveitamento dos créditos, além de reforçar o caráter social dessa iniciativa, esse projeto estabelece que cada usuário poderá indicar uma entidade, no próprio aplicativo. A partir dessa escolha, o Município fará a distribuição de valores para as entidades selecionadas, proporcionalmente as notas cadastradas por cada usuário, em favor da entidade escolhida.

Para o ano de 2022, está prevista a distribuição de R\$ 10 mil.

Trata-se também de uma forma colaborativa de destinação de recursos para entidades de relevante atuação social, que poderão engajar-se a fim de captar recursos, aumentando assim a amplitude do programa e consequente emissão de notas fiscais e geração de retorno tributário.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 106/2021 - CM 385/21
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo que altera a redação da Lei Municipal nº 4.327, de 29 de junho de 2021, que institui programa de fomento ao comércio e serviços de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

PARECER

Considerando a necessidade de alteração legal, dou parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 09 de dezembro de 2021.

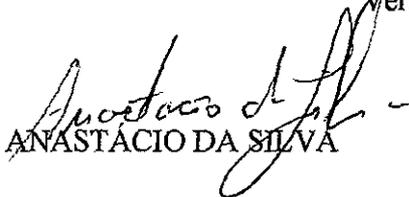

Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com a relatora.

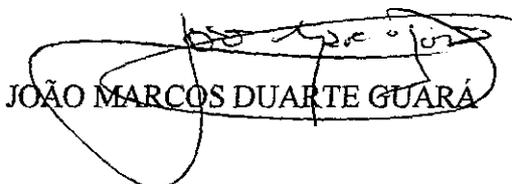
PARECER CONCLUSIVO

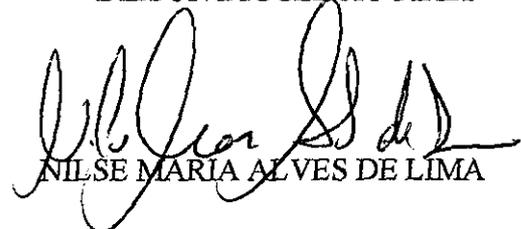
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 09 de dezembro de 2021.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA